EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 00048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) FMS Nº 00022/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Surubim-PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representado por seu Secretário, no exercício das atribuições e em observância ao Decreto Municipal nº 010/2026 e suas alterações, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **"menor preço" por LOTE**, **tipo de disputa: aberta**, objetivando o registro formal de preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 2. deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (***internet***).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **02/12/2026 às 09h30**	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **02/12/2026 às 10h00**	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bnc.org.br**	
PREGOEIRA: VIVIANE SUELLEM AMORIM E SILVA	E-MAIL: surubimlicitacao@gmail.com TELEFONE: (81) 98528-6961
ENDEREÇO: Rua João Batista, n º80 – Centro, Surubim/PE.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF.**	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o **Registro de Preço para a Aquisição de EPIs, vestuários e acessórios destinados aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) de Surubim – PE**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes dela é o estabelecido no Termo de Referência.

3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 10/2026 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

3.3.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de **R$ 200.729,05 (Duzentos mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos).**

4.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Edital deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente.

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**);

5.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);

5.1.3. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo III**);

5.1.4. Modelo de Declaração (**Anexo IV**);

5.1.5. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo V**); e

5.1.6. Formulário de Dados do Fornecedor (**Anexo VI**).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar deste Pregão:

6.1.1. Empresas que não tenham objeto social compatível ou similar com o objeto desta licitação.

6.1.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

6.1.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

6.1.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

6.1.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

6.1.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

6.1.9. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.1.10. Consórcio de empresa[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.5. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

6.2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

7.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

[1]Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

8.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

8.1.1. Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

8.1.1.1. a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm

8.1.1.2. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

8.1.2. Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

8.1.2.1. a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

8.1.2.2. b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

8.1.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

8.1.2.5. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

8.2. Os documentos relacionados no subitem 8.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

8.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de**

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

8.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 8.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

9.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

9.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

9.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada. Caso a marca/fabricante seja da própria empresa deverá ser informado como "própria".

9.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação dela.

9.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

9.7. O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

9.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência simplificado (Anexo deste Edital).

10.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O Critério de julgamento adotado será o "**menor preço" por LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor será estipulado dentro do sistema.

10.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

10.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.20. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.26. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.27. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.29. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.31. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.33.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.33.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.33.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.33.7. empresas brasileiras;

10.33.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.33.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.35 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.36 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.37 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.38 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, o pregoeiro, dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo, não inferior a 2 (duas) horas, conforme a razoabilidade e proporcionalidade, para apresentar, por meio do sistema eletrônico, uma composição do custo do valor proposto, acompanhada de um documento que lhe traga veracidade (notas fiscais, empenhos, atas, contratos, ordem de venda, etc.), desde que preexistente a data de abertura das propostas, comprovando assim a possibilidade de execução com o valor lançado.

11.4.1. A mera apresentação de declaração ou composição de custo ensejará a desclassificação da proposta, relativo ao item/lote inexequível.

11.4.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.3. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.4.3.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item ou lote correspondente.

11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

11.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

11.10. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.16. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12. deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 8. deste Edital e a Declaração constante no ANEXO V deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.17. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DOCUMENTOS DO LICITANTE[2]

12.1. A licitante classificada em primeiro lugar, deverá anexar os documentos de habilitação após solicitação do pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação no processo.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

12.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

[2] "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

12.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

12.3. Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, o pregoeiro afastará o licitante por falta de condição de participação.

12.4. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA**

12.4.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o documento complementar à proposta de preços abaixo relacionado:

12.4.2. A documentação deverá permitir a identificação das características técnicas dos produtos, conforme sua natureza, especialmente quanto à composição, materiais, dimensões, modelos, acabamentos e características de proteção, quando aplicáveis.

12.4.3. Para o protetor solar FPS 80, deverá ser apresentada comprovação de que o produto ofertado possui registro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a RDC ANVISA nº 907/2024 e demais normas sanitárias aplicáveis.

12.4.4. A ausência de documentação técnica, por si só, não implicará desclassificação automática da proposta, podendo o Pregoeiro realizar diligência para esclarecimento ou complementação das informações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5. A apresentação dos documentos complementares não substitui a exigência de amostras prevista neste Termo de Referência.

12.5. **Para fins de HABILITAÇÃO a este Pregão, serão exigidos:**

12.5.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

12.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.5.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

12.5.2.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total do(s) lotes que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade da execução, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) referente **ao lote 1**.

12.5.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.5.2.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

12.5.2.1.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.5.2.2. Para o Lote 3, deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;

12.5.2.3. Para o Lote 3, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da RDC ANVISA nº 16/2014.

12.5.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

12.5.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

12.5.3.2. A exigência do balanço patrimonial, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, representa o máximo permitido para fins de habilitação econômico-financeira, e não uma exigência mínima obrigatória. Nesse sentido, seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do

Estado de Pernambuco por meio do Acórdão nº 1034/2025, cabe à Administração, de forma motivada, estabelecer critérios proporcionais à complexidade do objeto licitado. No caso concreto, observa-se que a licitação envolve itens de valor unitário reduzido, bem como objeto de baixa complexidade operacional e técnica, que serão executados durante um ano. Diante disso, a exigência de demonstrações contábeis, como o balanço patrimonial, revela-se desproporcional ao risco envolvido na contratação, podendo inclusive restringir injustificadamente a competitividade do certame. Assim, opta-se por não exigir esse documento, com fundamento na razoabilidade e na adequada proporcionalidade entre o encargo exigido e a natureza da contratação.

12.5.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br:

12.5.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

12.5.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.5.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5.6. **Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:**

12.5.6.1. O preenchimento do formulário constante no Anexo VI do Edital é obrigatório, conforme Decreto Municipal nº 40/2026, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

12.5.6.2. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.

12.5.6.3. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5.6.4. A ausência de envio do Formulário de Dados Cadastrais, devidamente preenchido, implicará a decadência do direito à contratação, acarretando a desclassificação do licitante e o regular prosseguimento da análise dos demais classificados.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

12.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

12.10. Haverá verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.

12.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.12.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.13. O pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.15.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1. A Administração exigirá amostras exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora, após a fase de lances e antes da adjudicação, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

13.2. A licitante convocada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, 01 (uma) amostra de cada tipo de produto ofertado, contemplando boné, chapéu australiano, mochila, camisas, colete e capa de chuva, conforme os itens para os quais tenha apresentado proposta, observadas as especificações técnicas, os materiais, as cores, os modelos, os acabamentos e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3. As amostras deverão ser entregues na **Rua Antônio Medeiros Sobrinho, Nº246, São José, Surubim/PE, CEP 55750-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h.**

13.4. A avaliação será realizada por comissão ou servidores formalmente designados pela Administração, mediante análise das características de cada produto e comparação com as respectivas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14. RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Declarado o vencedor para cada item/lote, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade.

14.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.3.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

14.3.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

14.3.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.5. Interposto o recurso de forma regular, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.9. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

15. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

16.2. Na ausência de recurso, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme o inciso IV do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

17. DILIGÊNCIA

17.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

17.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos preexistentes à abertura da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail surubimlicitacao@gmail.com.

18.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

18.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail surubimlicitacao@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Surubim/PE.

19.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

19.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes, consoante o disposto no art. 55, § 1º da lei 14.133/2021.

19.4. **As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação**, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

19.5. A presente licitação, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Surubim/PE, 19 de novembro de 2026.

_____
Francinalda Silva da Costa Xavier
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para a Aquisição de EPIs, vestuários e acessórios destinados aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) de Surubim – PE, visando à proteção, identificação e melhoria das condições de trabalho dos profissionais, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

1.2. A não aplicação da divisão do objeto em cotas reservadas para ME/EPP justifica-se pelas características do objeto, considerando que o fracionamento poderá comprometer a padronização, a uniformidade e a vantajosidade da contratação. Nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, a reserva de cotas pode ser afastada quando não se mostrar vantajosa para a Administração ou puder causar prejuízo ao conjunto do objeto. Assim, opta-se pela não divisão em cotas, preservando-se, contudo, a participação de ME/EPP no procedimento, desde que atendidas as condições estabelecidas.

1.3. Fica vedado a subcontratação deste objeto, considerando que o objeto não tem grande complexidade operacional, bem como não há parte desta necessidade de que tragam natureza acessória.

1.4. No presente processo, haverá a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Qualitativa

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de proteção, identificação e desempenho profissional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Surubim – PE, por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), vestuários e acessórios necessários ao desenvolvimento de suas atividades funcionais.

2.1.2. Os profissionais desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas de saúde, por meio de visitas domiciliares, acompanhamento das famílias, ações de educação em saúde, prevenção de doenças, vigilância epidemiológica e controle de endemias. Considerando que parte significativa dessas atividades ocorre em ambientes externos e sob diferentes condições climáticas, torna-se necessário disponibilizar materiais que contribuam para a proteção, o conforto, a segurança e a adequada identificação dos agentes durante o exercício de suas atribuições, especialmente diante da exposição frequente à radiação solar.

2.1.3. A disponibilização de camisas com proteção UV, camisas polo, chapéus, mochilas, coletes, capas de chuva e protetor solar FPS 80, visa proporcionar melhores condições de trabalho, contribuir para a prevenção de riscos ocupacionais, facilitar o transporte dos materiais utilizados nas atividades de campo, favorecer a padronização do vestuário e fortalecer o reconhecimento dos profissionais pela população. O fornecimento de protetor solar com Fator de Proteção Solar (FPS) 80 constitui medida preventiva relevante para os ACS e ACE, considerando a realização frequente de atividades ao ar livre, contribuindo para a proteção da pele contra os efeitos nocivos da radiação ultravioleta. Essas medidas favorecem a organização das equipes, a valorização dos servidores e a melhoria das condições de execução dos serviços de saúde prestados à comunidade.
2.1.4. Nesse contexto, a contratação busca atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Surubim – PE, garantindo o suporte material necessário à continuidade das atividades desenvolvidas pelos ACS e ACE. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por possibilitar aquisições conforme a necessidade da Administração, permitindo maior flexibilidade no atendimento das demandas, melhor planejamento dos recursos públicos e redução dos riscos de desabastecimento ou de formação de estoques excessivos.

2.1.5. Portanto, a aquisição pretendida apresenta relevância administrativa e operacional, uma vez que visa proporcionar melhores condições para o desempenho das atividades dos profissionais, contribuir para a prevenção de riscos ocupacionais, reduzir os efeitos da exposição solar, fortalecer a identificação funcional e favorecer a continuidade e a qualidade das ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde desenvolvidas no Município de Surubim – PE.

2.1.6. A não contratação poderá comprometer as condições adequadas de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), especialmente quanto à proteção individual, à identificação funcional e à segurança durante a execução das atividades de campo. A indisponibilidade de vestuários e acessórios apropriados, incluindo camisas com proteção UV, chapéus e protetor solar FPS 80, poderá dificultar a adoção de medidas preventivas contra a exposição à radiação solar e às intempéries. Da mesma forma, a ausência de mochilas, coletes e capas de chuva poderá prejudicar o transporte de materiais, a identificação das equipes e a execução das atividades externas. Nesse cenário, a falta dos materiais poderá afetar as condições de trabalho dos profissionais e a eficiência das ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, justificando a necessidade da aquisição para proporcionar o suporte material necessário ao desempenho de suas atribuições no Município de Surubim – PE.

2.2. **Justificativa Quantitativa**

2.2.1. A estimativa dos quantitativos para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), vestuários e acessórios destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Surubim – PE foi estabelecida considerando a necessidade de proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades desses profissionais, especialmente nas ações de campo, visitas domiciliares, acompanhamento das famílias, vigilância em saúde, prevenção de

doenças e controle de endemias. A disponibilização desses materiais contribui para a proteção individual, a identificação funcional, o conforto e a segurança dos agentes durante a execução de suas atribuições, favorecendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.2.2. Para a aquisição de camisas polo, estão previstas 500 unidades, considerando o fornecimento de 02 unidades para cada um dos 213 profissionais, totalizando 426 unidades de quantidade-base, acrescidas de uma margem de reserva de 74 unidades, sendo 56 destinadas aos ACS e 18 aos ACE. Esse quantitativo visa assegurar a padronização do vestuário, facilitar a identificação dos profissionais perante a população e possibilitar a reposição de peças em situações de desgaste, necessidade de substituição ou atendimento de demandas adicionais.

2.2.3. Em relação ao protetor solar, estão previstas 450 unidades, sendo 426 unidades correspondentes ao fornecimento de 02 unidades por profissional e 24 unidades destinadas à margem de reserva. O quantitativo busca contribuir para a proteção dos agentes durante as atividades externas, especialmente diante da exposição frequente à radiação solar no desenvolvimento das visitas domiciliares e demais ações de campo.

2.2.4. Para as capas de chuva, estão previstas 237 unidades, correspondentes a 213 unidades destinadas ao atendimento dos profissionais e 24 unidades de reserva, distribuídas em 15 unidades para os ACS e 09 unidades para os ACE. O quantitativo visa proporcionar proteção contra a chuva e a umidade, favorecendo a realização das atividades externas em condições climáticas adversas, observadas as condições de segurança e utilização adequadas.

2.2.5. A aquisição contempla 250 camisas de manga longa com proteção UV, sendo 213 unidades destinadas ao atendimento dos profissionais e 37 unidades correspondentes à margem de reserva, distribuídas em 28 unidades para os ACS e 09 unidades para os ACE. Esse vestuário busca proporcionar proteção adicional durante as atividades realizadas ao ar livre, contribuindo para o conforto e para a redução dos riscos relacionados à exposição solar, conforme as características de proteção do material adquirido.

2.2.6. Para os chapéus tradicionais, chapéus australianos, coletes e mochilas, estão previstas 237 unidades de cada item, totalizando 948 unidades. Para cada um desses itens, são consideradas 213 unidades destinadas ao atendimento dos profissionais e 24 unidades de reserva, distribuídas em 15 unidades para os ACS e 09 unidades para os ACE. Os chapéus destinam-se a auxiliar na proteção contra a exposição solar; os coletes contribuem para a identificação funcional dos agentes; e as mochilas facilitam o transporte e a organização dos materiais necessários às visitas domiciliares e às ações de campo.

2.2.7. A definição dos quantitativos considera, portanto, o número de profissionais contemplados, a quantidade prevista por profissional para cada item e as margens de reserva estabelecidas para atender às necessidades de reposição e às eventuais demandas adicionais. A aquisição busca assegurar a disponibilidade dos materiais necessários ao

desempenho das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, contribuindo para a proteção individual, a identificação funcional e a melhoria das condições de trabalho.

2.2.8. Dessa forma, o quantitativo total estimado corresponde a 2.385 unidades, distribuídas entre os oito itens previstos, conforme demonstrado na memória de cálculo. Desse total, 2.130 unidades correspondem às quantidades-base e 255 unidades às margens de reserva. Os quantitativos deverão estar respaldados pelo planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades dos profissionais, a disponibilidade de materiais existentes, as demandas de reposição e os registros que fundamentam a estimativa da contratação.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

3.1.1. A memória de cálculo dos quantitativos estimados para a aquisição de EPIs, vestuários e acessórios destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Surubim – PE está demonstrada na tabela a seguir, considerando o total de 213 profissionais, a quantidade prevista por profissional para cada item e as respectivas margens de reserva. A definição dos quantitativos busca assegurar o atendimento das necessidades das equipes, possibilitando a reposição de materiais e a disponibilidade de unidades adicionais, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. A tabela apresenta a composição dos quantitativos por item, distinguindo a quantidade-base destinada aos profissionais das margens de reserva previstas para os ACS e ACE, de modo a demonstrar a formação do quantitativo total estimado para a contratação e conferir transparência e rastreabilidade aos cálculos realizados.

3.1.3. A memória de cálculo deverá ser utilizada como instrumento de fundamentação dos quantitativos previstos, permitindo verificar a correspondência entre o número de profissionais contemplados, as unidades destinadas a cada profissional e as reservas estabelecidas, em conformidade com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Quantidade de profissionais	Quantidade por profissional a receber	Quantidade base	Margem de reserva ACS	Margem de reserva ACE	Margem de Reserva Total	Quantidade Total
Camisa polo	213	2	426	56	18	74	500
Protetor solar	213	2	426	-		24	450
Capa de Chuva	213	1	213	15	9	24	237
Camisa Manga Longa UV	213	1	213	28	9	37	250
Chapéu Tradicional	213	1	213	15	09	24	237

Chapéu Australiano	213	1	213	15	09	24	237
Colete	213	1	213	15	09	24	237
Mochila	213	1	213	15	09	24	237
Total	213 Profissionais	-	-	159	72	255	2.385 unidades

Obs. Na tabela consta 159 unidades reservas para os ACS e 72 unidades reservas para ACE, porém salienta-se que existe 24 unidades de protetor solar para ambas as categorias de profissionais da saúde, totalizando 255 unidades de produtos na margem reserva, conforme tabela acima.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos II do art. 3º do Decreto Municipal nº 10/2026.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DE IRP

5.1. A presente Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujos quantitativos encontram-se integralmente previstos neste Termo de Referência.
5.2. A eventual dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP deverá observar as hipóteses e condições previstas no regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, devendo a decisão ser expressamente motivada nos autos, considerando as características e os participantes efetivos da presente contratação.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

8. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

8.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, devendo a licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o lote em que participar, observados os preços máximos unitários e o valor máximo global previstos no Apêndice I deste Termo de Referência.

9.2. O agrupamento dos produtos em lotes justifica-se pela necessidade de fornecimento coordenado de EPIs, vestuários e acessórios destinados aos ACE e ACS, com observância dos padrões de cores, modelos, tecidos, acabamentos e personalização, conforme as especificações estabelecidas no Apêndice I deste Termo de Referência. A definição de cada lote e sua vantagem técnica e econômica deverão estar demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive quanto à preservação da competitividade.

9.3. A adjudicação ocorrerá por lote, não sendo admitida proposta parcial para os itens que o compõem.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

10.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 10/2026, como nas demais normas legais pertinentes.

10.2.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme o Decreto Municipal nº 10/2026.

10.2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 10/2026 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

10.3.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

10.4.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **08 (oito) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

10.4.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Medeiros Sobrinho, Nº246, São José, Surubim - PE, CEP 55.750-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 13:00h.**

10.4.3. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, podendo as Ordens de Fornecimento contemplar quantitativos variáveis, dentro dos limites registrados, circunstância que deverá ser considerada pelos licitantes na formação de seus preços.

11. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

11.1. A Administração exigirá amostras exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora, após a fase de lances e antes da adjudicação, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

11.2. A licitante convocada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, 01 (uma) amostra de cada tipo de produto ofertado, contemplando boné, chapéu australiano, mochila, camisas, colete e capa de chuva, conforme os itens para os quais tenha apresentado proposta, observadas as especificações técnicas, os materiais, as cores, os modelos, os acabamentos e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. As amostras deverão ser entregues na **Rua Antônio Medeiros Sobrinho, Nº246, São José, Surubim/PE, CEP 55750-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h.**

11.4. A avaliação será realizada por comissão ou servidores formalmente designados pela Administração, mediante análise das características de cada produto e comparação com as respectivas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Serão avaliados, conforme a natureza e as características de cada item, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) composição, gramatura, resistência e adequação dos tecidos e demais materiais utilizados;

b) conformidade das cores com os padrões e as referências definidos pela Administração;

c) dimensões, medidas, modelagem e adequação ao uso pretendido;

d) qualidade, regularidade e resistência das costuras, dos acabamentos e das junções;

e) qualidade e funcionalidade de golas, punhos, bainhas, faixas, elásticos, fechos, zíperes, botões, reguladores, alças e demais componentes, conforme aplicável a cada produto;

f) resistência, acabamento, capacidade de acondicionamento e funcionalidade dos compartimentos, alças e demais elementos estruturais das mochilas;

g) características de proteção contra chuva, impermeabilidade e resistência dos materiais, quando exigidas para as capas de chuva;

h) características construtivas, conforto, ajuste e funcionalidade dos bonés e chapéus australianos;

i) qualidade geral dos materiais, durabilidade aparente e adequação às atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE);

j) etiquetagem e identificação do produto, quando exigidas;

k) conformidade com as tabelas de medidas e os tamanhos especificados, quando aplicáveis; e

l) A amostra apresentada não precisará reproduzir fielmente o layout ou a identidade visual definitiva do produto, devendo, contudo, apresentar características semelhantes às especificações e aos elementos visuais exigidos, de modo a permitir a avaliação de sua compatibilidade com o objeto pretendido.

11.6. A Administração emitirá relatório de avaliação contendo os itens examinados, os critérios utilizados e a conclusão fundamentada pela aprovação ou reprovação de cada amostra, com indicação objetiva de eventual desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7. Quando a irregularidade constatada for considerada sanável, sem comprometer a conformidade essencial do produto ofertado, poderá ser concedido prazo para correção

ou substituição da amostra, desde que a medida seja compatível com as regras aplicáveis, não implique alteração indevida da proposta e seja adotada de forma objetiva, motivada e isonômica.

11.8. A reprovação definitiva da amostra de determinado item implicará a desclassificação da proposta correspondente a esse item, observadas as regras do procedimento e a possibilidade de julgamento independente dos demais itens, quando cabível. Nesse caso, será convocada a licitante subsequente na ordem de classificação para o respectivo item, até que seja identificada proposta que atenda às exigências estabelecidas.

11.9. As amostras aprovadas poderão permanecer sob a guarda da Administração durante a execução contratual e servirão como padrão de referência para a conferência da conformidade dos produtos entregues, devendo ser preservadas em condições adequadas, sempre que possível.

11.10. As amostras reprovadas poderão ser retiradas pelas respectivas licitantes após o encerramento da fase de julgamento, no prazo e nas condições definidos pela Administração. Caso não sejam retiradas no prazo estabelecido, a Administração poderá dar-lhes a destinação cabível, mediante comunicação prévia, observadas as normas aplicáveis.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de **R$ 200.729,05 (duzentos mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos).**

12.1.1. As estimativas do valor da contratação foram elaboradas com base em pesquisa de preços realizada previamente, contendo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os parâmetros adotados para a formação do valor estimado, os quais constam de documento técnico específico, apartado e devidamente juntado aos autos do processo, em conformidade com a legislação vigente.

12.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

13.2. Não poderão participar:

13.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

13.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1° da Lei nº 14.133/2021.

13.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

13.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

13.2.7. Consórcio de empresa[3], qualquer que seja sua forma de constituição.

13.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

13.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

13.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

13.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

13.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.3.4.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

[3]Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

13.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

13.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

14. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,http:www.receita.fazenda.gov.brPessoaJuridicasimplessimples.htm;

b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

II. Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3° da LC 123/2006.**

14.2. Os documentos relacionados no subitem 12.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

14.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

14.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, da lei complementar nº 123/06 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

14.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 12.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2° do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

14.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

15.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

15.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

15.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

15.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

15.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação dela.

15.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

15.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

15.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

15.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

15.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

15.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

15.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

15.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

16. DOCUMENTOS DO LICITANTE[4]

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

16.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http:www.portaltransparencia.gov.br;

16.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade.

16.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https:portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos.

16.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

17. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA

[4] "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

17.1 A documentação deverá permitir a identificação das características técnicas dos produtos, conforme sua natureza, especialmente quanto à composição, materiais, dimensões, modelos, acabamentos e características de proteção, quando aplicáveis.

17.1.1 Para o protetor solar FPS 80, deverá ser apresentada comprovação de que o produto ofertado possui registro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a RDC ANVISA nº 907/2024 e demais normas sanitárias aplicáveis.

17.1.2 A ausência de documentação técnica, por si só, não implicará desclassificação automática da proposta, podendo o Pregoeiro realizar diligência para esclarecimento ou complementação das informações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3 A apresentação dos documentos complementares não substitui a exigência de amostras prevista neste Termo de Referência.

17.2 Para fins de HABILITAÇÃO a este Pregão, serão exigidos:

17.2.1 **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

17.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

17.2.1.4 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.2 **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

17.2.2.1 Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total do(s) lotes que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade da execução, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) referente **ao lote 1**.

17.2.2.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.2.2.1.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

17.2.2.1.3 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.2.2.2 Para o Lote 3, deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;

17.2.2.3 Para o Lote 3, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da RDC ANVISA nº 16/2014.

17.2.3 **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

17.2.3.1 Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

17.2.4 **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

17.2.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

17.2.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

17.2.4.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.2.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.2.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.2.5 **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

17.2.5.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

17.2.6 **Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

17.3 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos.

17.4 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

17.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

17.6 A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

17.7 Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

17.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17.9 O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já

apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

17.10 É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

17.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

17.11.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

18. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços, bem como:

I - Divulgar sua IRP, conforme disposto no artigo 4º do Decreto Municipal 10/2026;
II - Consolidar informações relativas às estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e de racionalização;
III - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor da contratação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de registro de preços corporativo;
IV - Realizar o processo de contratação, bem como acompanhar os atos dele decorrentes;
V - Remanejar os quantitativos da ata;
VI - Gerenciar a ata de registro de preços;
VII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
VIII - Deliberar quanto à adesão posterior;
IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no processo de contratação e informá-las no registro cadastral;
X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e informá-las no registro cadastral; e
XI - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §3º do artigo 25 do Decreto Municipal 10/2026, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

18.2. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 10/2026.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

19.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 10/2026.

19.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto Municipal nº 10/2026, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

19.3. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

19.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), de acordo com o disciplinado no Decreto Municipal nº 10/2026.

19.5. As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 10/2026.

19.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 10/2026.

19.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto Municipal nº 10/2026.

19.7.1. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que

respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 10/2026.

19.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

20.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária.
20.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão pela responsabilidade da sra. Maria Mikaella da Silva, Coordenadora de Gestão da Atenção Básica, matrícula nº 102650.

20.3. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

20.4. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução do objeto;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução;

d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar a execução irregular, não aceitando produto/serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade da execução;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento

f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.

j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.

k) Atender prontamente às requisições do Contratante na execução do objeto na quantidade e especificações exigidas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

21.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução desejada.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução deste objeto.

f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bonés, chapéus australianos, mochilas, camisas, coletes e capas de chuva, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com as especificações constantes neste Termo de Referência.

22.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, pela qualidade e durabilidade dos produtos fornecidos, tampouco pelas responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

22.3. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e ao armazenamento, quando aplicável, livres de defeitos de fabricação, falhas de costura, manchas, rasgos, desfiamentos, componentes danificados ou ausentes e quaisquer outras avarias que comprometam sua qualidade, funcionalidade, segurança ou durabilidade, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

22.4. Constatada qualquer desconformidade entre os produtos entregues e as especificações previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à quantidade, qualidade, materiais, dimensões, tamanhos, cores, modelos, acabamentos, costuras, estampas, logomarcas ou inscrições, a Contratada deverá substituir os itens rejeitados ou

corrigir as irregularidades, conforme a natureza da desconformidade, sem quaisquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela Contratante, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

22.5. Os produtos que apresentarem desconformidades não serão considerados definitivamente recebidos até que sejam sanadas as irregularidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando for o caso.

22.6. A Contratada deverá garantir que os produtos entregues correspondam às amostras aprovadas pela Administração, quando exigidas, especialmente quanto aos materiais, às cores, aos modelos, às medidas, aos acabamentos e aos elementos de identificação visual, não sendo admitida a entrega de produtos em desacordo com o padrão aprovado.

23. GARANTIA DO OBJETO

23.1. A Contratada deverá garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade dos bonés, chapéus australianos, mochilas, camisas, coletes e capas de chuva fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dos produtos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, layouts e amostras aprovadas, quando exigidas.

23.2. O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior previsto na legislação aplicável ou oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

23.3. A garantia abrangerá, conforme a natureza e as características de cada produto, especialmente os seguintes defeitos e irregularidades:

I – Falhas, rompimentos ou desprendimentos anormais de costuras;

II – Descosturas, desfiamentos, rasgos ou deformações das peças;

III – Falhas na fixação, aderência ou resistência de estampas, serigrafias, logomarcas, inscrições e demais elementos de personalização;

IV – Divergências de composição, gramatura, tonalidade, modelagem, dimensões ou medidas em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

V – Encolhimento, deformação ou alteração de medidas acima das tolerâncias técnicas admitidas, quando observadas as orientações de lavagem e conservação, nos produtos em que essas características forem aplicáveis;

VI – Defeitos em golas, punhos, bainhas, elásticos, faixas, frisos, fechos, zíperes, botões, reguladores, alças e demais componentes, conforme aplicável a cada item;

VII – Manchas, furos, rasgos, falhas de acabamento ou outros defeitos decorrentes do processo de fabricação;

VIII – Defeitos estruturais, falhas em compartimentos, alças, fechos ou outros componentes das mochilas que comprometam sua funcionalidade, resistência ou utilização normal;

IX – Falhas nos materiais ou na impermeabilidade das capas de chuva, quando exigida nas especificações técnicas;

X – Defeitos de fabricação nos bonés e chapéus australianos que comprometam sua estrutura, ajuste, acabamento ou utilização normal;

XI – Etiquetagem ou identificação em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e com a regulamentação aplicável, quando exigidas; e

XII – Quaisquer outros vícios ou defeitos de fabricação que comprometam a qualidade, a aparência, a durabilidade, a funcionalidade ou a utilização normal dos produtos.

23.4. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, acidentes, intervenções indevidas, desgaste natural decorrente do uso regular ou descumprimento das orientações de utilização, lavagem, armazenamento e conservação, desde que tais circunstâncias não decorram de defeitos de fabricação ou de inadequação dos materiais fornecidos.

23.5. Constatado defeito ou desconformidade abrangidos pela garantia, a Administração notificará a Contratada, indicando os produtos e as irregularidades identificadas, podendo exigir sua substituição ou a adoção de outra medida corretiva adequada à natureza do problema, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

23.6. A Contratada deverá substituir os produtos considerados defeituosos ou desconformes no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa, em razão da natureza ou da quantidade dos produtos a serem substituídos, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto à retirada, ao transporte e à nova entrega.

23.7. Os produtos fornecidos em substituição deverão apresentar as mesmas características, especificações técnicas, identidade visual, qualidade e padrão das amostras aprovadas, quando exigidas, ficando sujeitos aos procedimentos de conferência e recebimento previstos neste Termo de Referência.

23.8. A substituição de produtos durante o período de garantia não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

23.9. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificados, observados os limites legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

24.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes a execução do objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias**, a contar da data da liquidação das despesas.

24.1.1. O procedimento de liquidação das despesas terá início com a apresentação do documento fiscal regular, devidamente atestado por servidor designado, após o recebimento definitivo do objeto, e deverá ser finalizado em 5 (cinco) dias úteis.

24.1.2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

24.1.3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

24.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

24.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

24.4. **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.**

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme o §1º do art. 2º da Lei 10.192/2001, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A concessão do reajuste deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos.

25.5. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito.

26. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme o Decreto Municipal nº 10/2026.

26.2. Fica autorizado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, respeitado o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o Decreto Municipal nº 10/2026.

26.2.1. Caso o gerenciador autorize acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços deverá ser observado o limite nos termos do caput, quando somados os acréscimos em ata de registro de preços e eventuais contratos.

26.2.2. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração, visto que a ata não gera obrigação de contratar.

26.3. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

27. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 10/2026.

27.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 10/2026.

27.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no Decreto Municipal nº 10/2026.

27.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

27.3. Caso o preço de mercado supere o registrado na ata e o fornecedor não possa cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 10/2026:

27.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e a deliberação a respeito do pedido, bem como eventual negociação do valor proposto.

27.3.2. Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à ata de registro de preços durante o período de análise a que se refere ao subitem anterior, resguardando o atendimento dos pedidos pretéritos.

27.3.3. Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

27.3.4. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou os serviços, inclusive pelos preços revisados na forma do subitem 24.3.1.

27.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 24.3.1, o gerenciador revisará os preços registrados de acordo com a realidade do mercado, sem repercussão automática dos novos valores registrados sobre os pedidos pretéritos.

27.3.6. Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro será, total ou parcialmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

27.3.7. Sendo deferido o pedido de reequilíbrio, observadas as condições do subitem 24.3.1 e, na ausência de manifestação por quaisquer dos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador efetuará a revisão do preço registrado.

28. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, consoante o disposto Decreto Municipal nº 10/2026, quando ele:

28.1.1. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
28.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;

28.2 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº14.133/2021;

28.3 Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador;

28.4 Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;

28.5 Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

28.6 Na hipótese prevista no subitem 25.1.3, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção**.**

28.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.8 A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.

28.9 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

28.10 Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

28.10.1 Caso fortuito ou força maior;
28.10.2 Razões de interesse público; ou
28.10.3 Se não houver êxito nas negociações, nos termos do Decreto Municipal nº 10/2026.

28.11 O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

28.12 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

28.13 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no item 27.1.

29. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

29.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 ao 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

30. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

30.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

31. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

31.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

32. PENALIDADES E SANÇÕES

32.1 O licitante, contratado ou detentor da Ata de Registro de Preços que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei e no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026.

32.2 Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.3A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

32.4A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites mínimos de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contratado.

32.5Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto e da observância dos limites estabelecidos no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

b) pela recusa injustificada em executar ou entregar o objeto, caracterizada quando transcorridos 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido sem o respectivo cumprimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

c) pela demora injustificada na substituição, correção ou refazimento de produto ou serviço rejeitado pela Administração, a partir do segundo dia após a notificação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela rejeitada, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

d) pela recusa em substituir, corrigir ou refazer produto ou serviço rejeitado pela Administração, assim considerada a não regularização no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela rejeitada;

e) pelo descumprimento de obrigação prevista no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, não abrangida pelas hipóteses anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado ou da obrigação inadimplida, conforme a natureza da infração, para cada ocorrência.

32.6As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado

ou contratado, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

32.7O valor da multa poderá, a critério da Administração, ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado no âmbito do mesmo contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não tiver sido prestada em dinheiro. Sendo insuficiente o pagamento devido, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual e, permanecendo saldo remanescente, dos demais pagamentos decorrentes do mesmo contrato.

32.8Esgotados os meios de execução direta da multa, o contratado será notificado para recolher o valor devido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial, sem prejuízo da adoção das medidas de cobrança previstas na legislação municipal, inclusive inscrição em dívida ativa não tributária, quando cabível, ou cobrança judicial.

32.9Constituem infrações administrativas, para os fins deste instrumento, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

32.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

32.11 A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando, em razão de sua gravidade, justificarem penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, observada a análise jurídica prévia e o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

32.12 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

32.13 A apuração das infrações que possam ensejar as sanções de advertência ou multa ocorrerá mediante processo administrativo simplificado, enquanto as infrações passíveis de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade serão apuradas mediante Processo de Responsabilização, observados os procedimentos e competências estabelecidos no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026.

32.14 Em qualquer hipótese será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da respectiva intimação, observadas as demais disposições procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026.

32.15 Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, tendo o recurso e o pedido de reconsideração efeito suspensivo até a decisão final.

32.16 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a aplicação, quando cabível, das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e das demais normas aplicáveis. Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na legislação de licitações e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observada a legislação pertinente.

APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - ACS					
1	**BONÉ PERSONALIZADO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) –** Boné profissional, modelo unissex, tipo tradicional, confeccionado em tecido resistente, leve, confortável e adequado ao uso diário em atividades externas, na cor azul-escuro, padrão Pantone 2955C ou escala CMYK C100 M50 Y0 K40, conforme identidade visual do Ministério da Saúde. Deverá possuir copa estruturada, composta por painéis costurados, aba frontal curva e reforçada, ilhoses para ventilação, botão superior revestido e sistema de regulagem posterior ajustável, proporcionando conforto, proteção contra a exposição solar e adequada fixação à cabeça durante as atividades de campo. **PERSONALIZAÇÃO FRONTAL**: Na parte frontal da copa do boné, deverá constar a inscrição "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", na cor branca, em letras maiúsculas (caixa alta), centralizada, com largura total de 10 cm e altura proporcional, conforme disposição apresentada no modelo de referência. **PERSONALIZAÇÃO POSTERIOR**: Na parte traseira do boné, deverá ser aplicado, à esquerda de quem observa a parte posterior, o brasão ou logotipo oficial da Prefeitura Municipal, na cor branca, com largura máxima de 6 cm e altura proporcional. À direita, deverá constar o logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS), na cor branca, com largura de 6 cm e altura proporcional. Ambos deverão respeitar o posicionamento e as proporções apresentados no modelo de referência, sem comprometer o funcionamento do sistema de regulagem posterior. **CARACTERÍSTICAS E ACABAMENTO**: O boné deverá apresentar costuras uniformes e reforçadas, aba estruturada e resistente, sistema de ajuste posterior funcional, acabamento adequado e tecido que proporcione conforto durante o uso prolongado. As inscrições e os logotipos deverão ser aplicados por processo de personalização de qualidade, com boa definição, fidelidade às cores institucionais e resistência ao desbotamento e ao desprendimento durante o uso e as lavagens. **PADRONIZAÇÃO DOS TEXTOS**: Todas as inscrições deverão ser apresentadas em letras maiúsculas (caixa alta), preservando a identificação institucional do Agente Comunitário de Saúde.	Unidades	187	R$ 42,35	**R$ 7.919,45**

	TAMANHO: Adulto, com regulagem ajustável para diferentes circunferências de cabeça. **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual do Ministério da Saúde apresentado em anexo, respeitando as cores, dimensões, proporções, posicionamento dos logotipos e demais características estabelecidas.				
2	**CHAPÉU MODELO AUSTRALIANO PERSONALIZADO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) –** Chapéu profissional, modelo australiano, tipo aba larga, confeccionado em tecido resistente, leve, confortável e adequado ao uso diário em atividades externas, na cor azul-escuro, padrão Pantone 2955C ou escala CMYK C100 M50 Y0 K40, conforme identidade visual do Ministério da Saúde. Deverá possuir copa estruturada, aba larga em toda a circunferência, com costuras de reforço, proteção posterior para a região da nuca e pescoço, cordão ajustável para fixação sob o queixo e acabamento reforçado, proporcionando conforto, proteção contra a exposição solar e estabilidade durante as atividades de campo. **PERSONALIZAÇÃO FRONTAL:** Na parte frontal da copa do chapéu, deverá ser aplicado um conjunto de três elementos institucionais, dispostos horizontalmente, na seguinte ordem: logotipo oficial da Prefeitura Municipal, inscrição "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE" e logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS). Todos os elementos deverão ser apresentados na cor bra+A1:F52 A1:F52nca, com altura proporcional e largura total do conjunto entre 15 cm e 18 cm, conforme o tamanho e o modelo do chapéu. A personalização deverá ficar inteiramente visível na parte frontal, sem avançar para as laterais da copa, respeitando as proporções e o alinhamento apresentados no modelo de referência. **CARACTERÍSTICAS E ACABAMENTO:** O chapéu deverá apresentar costuras uniformes e reforçadas, aba estruturada, tecido com resistência ao uso contínuo, proteção posterior para nuca e pescoço, cordão de ajuste funcional e acabamento adequado. As inscrições e os logotipos deverão apresentar boa definição, fidelidade às cores institucionais e resistência ao desbotamento e ao desprendimento durante o uso e as lavagens. **PADRONIZAÇÃO DOS TEXTOS:** As inscrições deverão ser apresentadas em letras maiúsculas (caixa alta), conforme modelo de referência, preservando a identificação institucional do Agente Comunitário de Saúde. **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual do Ministério da Saúde apresentado em anexo, respeitando as cores, proporções, posicionamento dos logotipos e demais características estabelecidas.	Unidades	187	R$ 34,29	**R$ 6.412,23**
3	**CAMISA POLO PERSONALIZADA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) –** Camisa polo profissional, modelo unissex, confeccionada em tecido de boa qualidade, leve, confortável, resistente e adequado ao uso diário em atividades internas e externas, na cor azul-escuro, padrão Pantone 2955C ou escala CMYK C100 M50 Y0 K40, conforme identidade visual do Ministério da Saúde. Modelo com mangas curtas, gola polo tradicional, abertura frontal superior com fechamento por botões,	Unidades	400	R$ 52,44	**R$ 20.976,00**

	acabamento reforçado nas costuras, bainha nas mangas e na barra inferior, proporcionando conforto, durabilidade e liberdade de movimentos durante as atividades profissionais. **PERSONALIZAÇÃO FRONTAL:** Na parte frontal superior direita do usuário, na altura do peito, deverá ser aplicado o logotipo do programa "SAÚDE DA FAMÍLIA", na cor branca, com largura de 9 cm e altura proporcional. Na parte frontal superior esquerda, na altura do peito, deverá constar o brasão ou logotipo oficial da Prefeitura Municipal, na cor branca, com largura máxima de 9 cm e altura proporcional, conforme disposição apresentada no modelo de referência. **PERSONALIZAÇÃO DAS MANGAS:** Na manga direita do usuário, deverá ser aplicada a imagem colorida da Bandeira Nacional Brasileira, com largura de 8 cm e altura proporcional. Na manga esquerda, deverá constar o logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS), na cor branca, com largura de 8 cm e altura proporcional, respeitando o posicionamento e as proporções estabelecidas no modelo de referência. **PERSONALIZAÇÃO POSTERIOR:** Na parte superior das costas, deverá constar a inscrição "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", na cor branca, centralizada na largura das costas, com largura total de 25 cm e altura proporcional, conforme modelo de referência. **ACABAMENTO E QUALIDADE:** A camisa deverá apresentar costuras uniformes e reforçadas, gola estruturada, botões resistentes, acabamento adequado e tecido que proporcione conforto térmico, boa respirabilidade e resistência ao uso contínuo e às lavagens. As inscrições e os logotipos deverão ser aplicados por processo de personalização de qualidade, com boa definição, fidelidade às cores institucionais e resistência ao desbotamento e ao desprendimento. **PADRONIZAÇÃO DOS TEXTOS:** Todas as inscrições e identificações textuais deverão ser apresentadas em letras maiúsculas (caixa alta), conforme orientação expressa no modelo de referência do Ministério da Saúde. **TAMANHOS:** PP, P, M, G, GG e EXG, conforme demanda da Administração, observadas as medidas estabelecidas para cada tamanho. **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual do Ministério da Saúde apresentado em anexo, respeitando as cores, dimensões, proporções, posicionamento dos logotipos e demais características estabelecidas.				
4	**CAMISETA MANGA LONGA COM PROTEÇÃO SOLAR FPU 50+ – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) –** Camiseta profissional de manga longa, modelo unissex, confeccionada em tecido tipo lycra, com composição de 85% poliamida e 15% elastano, admitidas pequenas variações de composição tecnicamente equivalentes, desde que preservadas as características de elasticidade, conforto e resistência. Tecido com fios elastoméricos de alta qualidade, com tecnologia LYCRA Xtra Life® ou equivalente em desempenho, proporcionando elasticidade, recuperação dimensional, resistência ao uso contínuo e conforto durante	Unidades	200	R$ 143,27	**R$ 28.654,00**

	as atividades profissionais. Deverá apresentar Fator de Proteção Ultravioleta (FPU) 50+, com proteção contra a radiação ultravioleta, comprovada mediante laudo ou relatório de ensaio técnico conforme norma reconhecida, como AS/NZS 4399 ou equivalente. O tecido deverá ser leve, respirável, de secagem rápida, confortável e adequado ao uso prolongado em atividades externas. **COR DA CAMISETA:** Azul-escuro, padrão Pantone 2955C ou escala CMYK C100 M50 Y0 K40, conforme modelo de identidade visual apresentado. **MODELO E ACABAMENTO:** Camiseta de mangas longas, gola redonda, com costuras uniformes e reforçadas, acabamento adequado nos punhos e na barra inferior, proporcionando liberdade de movimentos, conforto térmico e resistência às lavagens habituais. **PERSONALIZAÇÃO FRONTAL:** Na parte superior direita do peito, aplicação do logotipo do programa "SAÚDE DA FAMÍLIA", na cor branca, com largura de 9 cm e altura proporcional. Na parte superior esquerda, aplicação do logotipo oficial da Prefeitura Municipal, na cor branca, com largura máxima de 9 cm e altura proporcional, conforme modelo de referência. **PERSONALIZAÇÃO DAS MANGAS:** Na manga direita, aplicação da imagem colorida da Bandeira Nacional Brasileira, com largura de 8 cm e altura proporcional. Na manga esquerda, aplicação do logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS), na cor branca, com largura de 8 cm e altura proporcional, respeitando o posicionamento e as proporções estabelecidas no modelo de referência. **PERSONALIZAÇÃO POSTERIOR:** Na parte superior das costas, aplicação da inscrição "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", na cor branca, em letras maiúsculas, centralizada na largura das costas, com largura total de 25 cm e altura proporcional **PROCESSO DE PERSONALIZAÇÃO:** Aplicação dos logotipos e inscrições por impressão digital DTF (Direct to Film), serigrafia ou processo tecnicamente equivalente, desde que asseguradas a qualidade da impressão, a fidelidade das cores, a definição dos elementos gráficos, a resistência às lavagens e a compatibilidade com a elasticidade do tecido, sem provocar rachaduras, desprendimento ou deformações durante o uso normal **QUALIDADE E DURABILIDADE:** O produto deverá apresentar boa estabilidade dimensional, recuperação elástica, resistência ao uso contínuo e acabamento uniforme, sem falhas de fabricação, costuras irregulares ou defeitos na personalização. **TAMANHOS:** PP, P, M, G, GG e EXG, conforme demanda da Administração, observada a tabela de medidas estabelecida no Termo de Referência. **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual apresentado em anexo, respeitando as cores, dimensões, proporções e posicionamento dos logotipos e inscrições institucionais.				

5	**COLETE OPERACIONAL PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) –** Colete de identificação profissional, modelo unissex, sem mangas, confeccionado em tecido resistente, leve, confortável e adequado ao uso contínuo em atividades internas e externas, na cor azul-escuro, padrão Pantone 2955C ou escala CMYK C100 M50 Y0 K40, conforme identidade visual do Ministério da Saúde. Modelo com abertura frontal, fechamento por zíper resistente, gola em formato "V", costuras reforçadas e 04 (quatro) bolsos frontais, sendo 02 (dois) superiores com lapela e 02 (dois) inferiores com fechamento por zíper, adequados ao acondicionamento de materiais de trabalho. Deverá possuir faixas refletivas horizontais na cor prata, aplicadas na parte frontal e posterior, proporcionando maior visibilidade e segurança ao usuário. **PERSONALIZAÇÃO FRONTAL:** Na parte frontal, acima do bolso superior direito do usuário, deverá constar a inscrição "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", na cor branca, centralizada, com largura de 9 cm e altura proporcional. No bolso superior direito, deverá ser aplicado o logotipo do programa "Saúde da Família", na cor branca, com largura de 9 cm e altura proporcional. No bolso superior esquerdo, deverá constar o brasão ou logotipo oficial da Prefeitura Municipal, na cor branca, centralizado, com largura máxima de 9 cm e margem de segurança de 1,5 cm de cada lado. **PERSONALIZAÇÃO POSTERIOR:** Na parte superior das costas, deverá constar a inscrição "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", na cor branca, centralizada, com largura de 25 cm e altura proporcional. Abaixo, deverá ser aplicado o conjunto de logotipos institucionais da Prefeitura Municipal, Sistema Único de Saúde (SUS) e Ministério da Saúde, na cor branca, acompanhado da imagem colorida da Bandeira Nacional, com largura total de 28 cm e altura proporcional, conforme disposição apresentada no modelo de referência. **ACABAMENTO E QUALIDADE:** O colete deverá apresentar acabamento uniforme, costuras reforçadas, zíperes resistentes, bolsos funcionais e faixas refletivas devidamente fixadas. As inscrições e logotipos deverão apresentar boa definição, fidelidade às cores institucionais e resistência ao uso contínuo e às lavagens, sem desprendimento ou desbotamento excessivo. **TAMANHOS:** P, M, G, GG e EXG, conforme demanda da Administração, observadas as medidas previamente aprovadas. **PADRÃO DE REFERÊNCIA:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual apresentado pela Administração, respeitando as cores, proporções, posicionamento dos logotipos e demais características estabelecidas, admitidas soluções equivalentes que preservem as características funcionais e a identificação institucional exigidas.	Unidades	187	133,22	**R$ 24.912,14**
VALOR DO LOTE: R$ 88.873,82 (Oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)					

LOTE 02 - ACE

1	**BONÉ PERSONALIZADO PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) –** Boné profissional, modelo unissex, tipo tradicional, confeccionado em tecido resistente, leve, confortável e adequado ao uso diário em atividades externas, na cor verde, padrão Pantone 7739C ou escala CMYK C84 M12 Y96 K1, conforme identidade visual do Ministério da Saúde. Deverá possuir copa estruturada, composta por painéis costurados, aba frontal curva e reforçada, ilhoses para ventilação, botão superior revestido e sistema de regulagem posterior ajustável, proporcionando conforto, proteção contra a exposição solar e adequada fixação à cabeça durante as atividades de campo. **PERSONALIZAÇÃO FRONTAL**: Na parte frontal da copa do boné, deverá constar a inscrição "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", na cor branca, em letras maiúsculas (caixa alta), centralizada, com largura total de 10 cm e altura proporcional, conforme disposição apresentada no modelo de referência. **PERSONALIZAÇÃO POSTERIOR**: Na parte traseira do boné, deverá ser aplicado, à esquerda de quem observa a parte posterior, o brasão ou logotipo oficial da Prefeitura Municipal, na cor branca, com largura máxima de 6 cm e altura proporcional. À direita, deverá constar o logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS), na cor branca, com largura de 6 cm e altura proporcional. Ambos deverão respeitar o posicionamento e as proporções apresentados no modelo de referência, sem comprometer o funcionamento do sistema de regulagem posterior. **CARACTERÍSTICAS E ACABAMENTO:** O boné deverá apresentar costuras uniformes e reforçadas, aba estruturada e resistente, sistema de ajuste posterior funcional, acabamento adequado e tecido que proporcione conforto durante o uso prolongado. As inscrições e os logotipos deverão ser aplicados por processo de personalização de qualidade, com boa definição, fidelidade às cores institucionais e resistência ao desbotamento e ao desprendimento durante o uso e as lavagens. **PADRONIZAÇÃO DOS TEXTOS:** Todas as inscrições deverão ser apresentadas em letras maiúsculas (caixa alta), preservando a identificação institucional do Agente de Combate às Endemias. **TAMANHO:** Adulto, com regulagem ajustável para diferentes circunferências de cabeça. **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual do Ministério da Saúde apresentado em anexo, respeitando as cores, dimensões, proporções, posicionamento dos logotipos e demais características estabelecidas.	Unidades	50	R$ 42,64	**R$ 2.132,00**
2	**CHAPÉU MODELO AUSTRALIANO PERSONALIZADO PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) –** Chapéu profissional, modelo australiano, tipo aba larga, confeccionado em tecido resistente, leve, confortável e adequado ao uso diário em atividades externas, na cor verde, padrão Pantone 7739C ou escala CMYK C84 M12 Y96 K1, conforme identidade visual do Ministério da Saúde. Deverá possuir copa estruturada, aba larga em toda a circunferência, com costuras de reforço, proteção posterior para a região da nuca e pescoço, cordão ajustável para fixação sob o queixo e acabamento reforçado, proporcionando conforto, proteção contra a exposição solar e estabilidade durante as atividades de campo.	Unidades	50	R$ 34,66	**R$ 1.733,00**

	PERSONALIZAÇÃO FRONTAL: Na parte frontal da copa do chapéu, deverá ser aplicado um conjunto de três elementos institucionais, dispostos horizontalmente, na seguinte ordem: logotipo oficial da Prefeitura Municipal, inscrição "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS" e logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS). Todos os elementos deverão ser apresentados na cor branca, com altura proporcional e largura total do conjunto entre 15 cm e 18 cm, conforme o tamanho e o modelo do chapéu. A personalização deverá ficar inteiramente visível na parte frontal, sem avançar para as laterais da copa, respeitando as proporções e o alinhamento apresentados no modelo de referência. **CARACTERÍSTICAS E ACABAMENTO**: O chapéu deverá apresentar costuras uniformes e reforçadas, aba estruturada, tecido com resistência ao uso contínuo, proteção posterior para nuca e pescoço, cordão de ajuste funcional e acabamento adequado. As inscrições e os logotipos deverão apresentar boa definição, fidelidade às cores institucionais e resistência ao desbotamento e ao desprendimento durante o uso e as lavagens. **PADRONIZAÇÃO DOS TEXTOS:** As inscrições deverão ser apresentadas em letras maiúsculas (caixa alta), preservando a identificação institucional do Agente de Combate às Endemias, conforme modelo de referência. **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual do Ministério da Saúde apresentado em anexo, respeitando as cores, proporções, posicionamento dos logotipos e demais características estabelecidas.				
3	**CAMISA POLO PERSONALIZADA PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) –** Camisa polo profissional, modelo unissex, confeccionada em tecido de boa qualidade, leve, confortável, resistente e adequado ao uso diário em atividades internas e externas, na cor verde, padrão Pantone 346C ou escala CMYK C45 M01 Y25 K20, conforme identidade visual do Ministério da Saúde. Modelo com mangas curtas, gola polo tradicional, abertura frontal superior com fechamento por botões, acabamento reforçado nas costuras, bainha nas mangas e na barra inferior, proporcionando conforto, durabilidade e liberdade de movimentos durante as atividades profissionais. **PERSONALIZAÇÃO FRONTAL:** Na parte frontal superior direita do usuário, na altura do peito, deverá ser aplicado o logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS), na cor verde-escura, padrão Pantone 7739C ou escala CMYK C84 M12 Y96 K1, com largura de 8 cm e altura proporcional. Na parte frontal superior esquerda, na altura do peito, deverá constar o brasão ou logotipo oficial da Prefeitura Municipal, na cor verde-escura, padrão Pantone 7739C ou escala CMYK C84 M12 Y96 K1, com largura máxima de 9 cm e altura proporcional, conforme disposição apresentada no modelo de referência. **PERSONALIZAÇÃO DAS MANGAS:** Na manga direita do usuário, deverá ser aplicada a imagem colorida da Bandeira Nacional Brasileira, com largura de 8 cm e altura proporcional. Na manga esquerda, deverá constar o logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS), na cor verde-escura, padrão Pantone 7739C, com largura de 8 cm e altura proporcional, respeitando o posicionamento e as proporções estabelecidas no modelo de referência.	Unidades	100	R$ 52,27	**R$ 5.227,00**

	PERSONALIZAÇÃO POSTERIOR: Na parte superior das costas, deverá constar a inscrição "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", na cor verde-escura, padrão Pantone 7739C ou escala CMYK C84 M12 Y96 K1, centralizada na largura das costas, com largura total de 25 cm e altura proporcional, conforme modelo de referência. **ACABAMENTO E QUALIDADE:** A camisa deverá apresentar costuras uniformes e reforçadas, gola estruturada, botões resistentes, acabamento adequado e tecido que proporcione conforto térmico, boa respirabilidade e resistência ao uso contínuo e às lavagens. As inscrições e os logotipos deverão ser aplicados por processo de personalização de qualidade, com boa definição, fidelidade às cores institucionais e resistência ao desbotamento e ao desprendimento. **PADRONIZAÇÃO DOS TEXTOS:** Todas as inscrições e identificações textuais deverão ser apresentadas em letras maiúsculas (caixa alta), conforme orientação expressa no modelo de referência do Ministério da Saúde. **TAMANHOS:** PP, P, M, G, GG e EXG, conforme demanda da Administração, observadas as medidas estabelecidas para cada tamanho. **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual do Ministério da Saúde apresentado em anexo, respeitando as cores, dimensões, proporções, posicionamento dos logotipos e demais características estabelecidas.v, na cor a definir, com logomarca impressa DTF. Nos tamanhos.				
4	**CAMISETA MANGA LONGA COM PROTEÇÃO SOLAR FPU 50+ – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE):** Camiseta profissional de manga longa, modelo unissex, confeccionada em tecido tipo lycra, com composição de 85% poliamida e 15% elastano, admitidas pequenas variações de composição tecnicamente equivalentes, desde que preservadas as características de elasticidade, conforto e resistência. Tecido com fios elastoméricos de alta qualidade, com tecnologia LYCRA Xtra Life® ou equivalente em desempenho, proporcionando elasticidade, recuperação dimensional, resistência ao uso contínuo e conforto durante as atividades profissionais. Deverá apresentar Fator de Proteção Ultravioleta (FPU) 50+, com proteção contra a radiação ultravioleta, comprovada mediante laudo ou relatório de ensaio técnico conforme norma reconhecida, como AS/NZS 4399 ou equivalente. O tecido deverá ser leve, respirável, de secagem rápida, confortável e adequado ao uso prolongado em atividades externas. **COR DA CAMISETA:** Verde, padrão Pantone 7739C ou escala CMYK C84 M12 Y96 K1, conforme modelo de identidade visual apresentado. **MODELO E ACABAMENTO:** Camiseta de mangas longas, gola redonda, com costuras uniformes e reforçadas, acabamento adequado nos punhos e na barra inferior, proporcionando liberdade de movimentos, conforto térmico e resistência às lavagens habituais.	Unidades	50	R$ 141,00	**R$ 7.050,00**

	PERSONALIZAÇÃO FRONTAL: Na parte superior direita do peito, aplicação do logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS), na cor branca, com largura de 8 cm e altura proporcional. Na parte superior esquerda, aplicação do logotipo oficial da Prefeitura Municipal, em sua versão colorida, com largura máxima de 9 cm e altura proporcional. **PERSONALIZAÇÃO DAS MANGAS:** Na manga direita, aplicação da imagem colorida da Bandeira Nacional Brasileira, com largura de 8 cm e altura proporcional. Na manga esquerda, aplicação do logotipo SUS, na cor branca, com largura de 8 cm e altura proporcional. **PERSONALIZAÇÃO POSTERIOR:** Na parte superior das costas, aplicação da inscrição "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", na cor branca, em letras maiúsculas, centralizada, com largura total de 25 cm e altura proporcional. **PROCESSO DE PERSONALIZAÇÃO:** Aplicação dos logotipos e inscrições por impressão digital DTF (Direct to Film), serigrafia ou processo tecnicamente equivalente, desde que asseguradas a qualidade da impressão, a fidelidade das cores, a definição dos elementos gráficos, a resistência às lavagens e a compatibilidade com a elasticidade do tecido, sem provocar rachaduras, desprendimento ou deformações durante o uso normal. **QUALIDADE E DURABILIDADE:** O produto deverá apresentar boa estabilidade dimensional, recuperação elástica, resistência ao uso contínuo e acabamento uniforme, sem falhas de fabricação, costuras irregulares ou defeitos na personalização. **TAMANHOS:** PP, P, M, G, GG e EXG, conforme demanda da Administração, observada a tabela de medidas estabelecida no Termo de Referência. **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual apresentado em anexo, respeitando as cores, dimensões, proporções e posicionamento dos logotipos e inscrições institucionais				
5	**COLETE OPERACIONAL PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) –** Colete de identificação profissional, modelo unissex, sem mangas, confeccionado em tecido resistente, leve e adequado ao uso contínuo em atividades externas, na cor verde, padrão Pantone 7739C ou equivalente em escala CMYK C84 M12 Y96 K1. Possui abertura frontal com fechamento por zíper, gola em formato "V", acabamento reforçado e 04 (quatro) bolsos frontais, sendo 02 (dois) superiores com lapela e 02 (dois) inferiores com fechamento por zíper. Deverá possuir faixa refletiva horizontal na cor prata, aplicada na parte frontal e posterior, conforme modelo de referência. **PERSONALIZAÇÃO FRONTAL:** Inscrição "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", na cor branca, posicionada acima do bolso superior direito, com largura de 9 cm e altura proporcional; logotipo do SUS na cor branca, centralizado no bolso superior direito, com largura de 9 cm; logotipo oficial da Prefeitura Municipal na cor branca, centralizado no bolso superior esquerdo, com largura máxima de 9 cm e margem de segurança de 1,5 cm de cada lado.	Unidades	50	R$ 133,28	**R$ 6.664,00**

	PERSONALIZAÇÃO POSTERIOR: Inscrição "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", na cor branca, centralizada na parte superior das costas, com largura de 25 cm e altura proporcional. Abaixo, conjunto de logotipos institucionais da Prefeitura Municipal, SUS e Ministério da Saúde, na cor branca, acompanhado da Bandeira Nacional colorida, com largura total de 28 cm e altura proporcional. **ACABAMENTO:** Costuras reforçadas, zíperes resistentes, bolsos funcionais, faixas refletivas devidamente fixadas e personalização com boa definição, resistência ao uso e às lavagens. **TAMANHOS:** P, M, G, GG e EXG, conforme solicitação da Administração. **REFERÊNCIA:** Conforme modelo de identidade visual do Ministério da Saúde apresentado em anexo, admitidas soluções equivalentes que preservem as características funcionais e a identificação institucional exigidas.				
VALOR DO LOTE: R$ 22.806,00 (Vinte e dois mil oitocentos e seis reais)					
LOTE 03					
1	**PROTETOR SOLAR EM CREME COM FPS 80**, indicado para uso diário no rosto e corpo. Textura cremosa, leve e de rápida absorção, com toque seco. Alta proteção contra os raios UVA e UVB (PPD ≥ 30), com resistência à água por até 80 minutos. Embalagem de 150 mL. Com filtros solares: Octinoxato, Avobenzona, Dióxido de Titânio, Óxido de Zinco e Tinosorb. Formulação enriquecida com agentes hidratantes (glicerina, pantenol, aloe vera), antioxidantes (vitamina E, extrato de chá verde) e ingredientes calmantes (bisabolol, alantoína). Produto hipoalergênico, não comedogênico e dermatologicamente testado. Indicado para todos os tipos de pele, inclusive sensíveis.	Unidades	450	R$ 78,23	**R$ 35.203,50**
VALOR DO LOTE: R$ 35.203,50 (Trinta e cinco mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos)					
LOTE 04					
1	**CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) –** Capa de chuva profissional, modelo unissex, tipo sobretudo, confeccionada em material plástico impermeável, na cor transparente ou branca, resistente, flexível e apropriado para utilização em atividades externas. Deverá possuir mangas longas, capuz integrado, comprimento alongado, abertura frontal com fechamento funcional, acabamento reforçado e modelagem que permita liberdade de movimentos,	Unidades	187	R$ 23,38	**R$ 4.372,06**

	proporcionando proteção contra a chuva. **PERSONALIZAÇÃO:** Na parte frontal superior direita do usuário, deverá conter a inscrição "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", na cor azul-escura, com largura de 9 cm e altura proporcional. Na parte frontal superior esquerda, deverá apresentar o logotipo oficial da Prefeitura Municipal, em sua versão colorida, com largura máxima de 9 cm e altura proporcional. Na manga direita, deverá conter a imagem colorida da Bandeira Nacional, com largura de 8 cm e altura proporcional. Na manga esquerda, deverá apresentar o logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS), na cor azul, com largura de 8 cm e altura proporcional. **ACABAMENTO:** Material impermeável, com emendas e costuras que impeçam a infiltração de água durante o uso normal, acabamento uniforme, fechamento frontal adequado à proteção contra chuva e personalização resistente à umidade. **TAMANHOS:** P, M, G, GG e EXG, conforme demanda da Administração. **PADRÃO VISUAL:** Conforme modelo de referência do Ministério da Saúde, respeitando as cores, dimensões, proporções e posicionamento das identificações institucionais				
2	**CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) –** Capa de chuva profissional, modelo unissex, tipo sobretudo, confeccionada em material plástico impermeável, na cor transparente ou branca, resistente, flexível e adequado à utilização em atividades externas. Deverá possuir mangas longas, capuz integrado para proteção da cabeça, comprimento alongado, abertura frontal com sistema de fechamento funcional, acabamento reforçado e modelagem que permita liberdade de movimentos, proporcionando proteção contra a chuva durante as atividades de campo. **PERSONALIZAÇÃO FRONTAL:** Na parte frontal superior direita do usuário, na altura do peito, deverá constar a inscrição "AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", na cor verde, padrão Pantone 7739C ou escala CMYK C84 M12 Y96 K1, com largura de 9 cm e altura proporcional. Na parte frontal superior esquerda, na altura do peito, deverá ser aplicado o brasão ou logotipo oficial da Prefeitura Municipal, em sua versão colorida, com largura máxima de 9 cm e altura proporcional, conforme modelo de referência. **PERSONALIZAÇÃO DAS MANGAS:** Na manga direita do usuário, deverá ser aplicada a imagem colorida da Bandeira Nacional Brasileira, com largura de 8 cm e altura proporcional. Na manga esquerda, deverá constar o logotipo do Sistema Único de Saúde (SUS), na cor azul, com largura de 8 cm e altura proporcional, respeitando as dimensões e o posicionamento apresentados no modelo de referência. **CARACTERÍSTICAS E ACABAMENTO:** A capa deverá apresentar material impermeável, resistente à umidade e ao uso contínuo, com emendas e costuras devidamente impermeabilizadas para impedir a infiltração de água durante o uso normal. Deverá	Unidades	50	R$ 23,11	**R$ 1.155,50**

	possuir fechamento frontal adequado à proteção contra chuva, capuz funcional, acabamento uniforme e personalização resistente à umidade e às lavagens, sem desprendimento ou desbotamento excessivo. **TAMANHOS:** P, M, G, GG e EXG, conforme demanda da Administração, observadas as medidas estabelecidas para cada tamanho. **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual do Ministério da Saúde apresentado em anexo, respeitando as cores, dimensões, proporções e posicionamento das inscrições e dos logotipos institucionais				
VALOR DO LOTE: R$ 5.527,56 (Cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)					
LOTE 05					
1	**MOCHILA OPERACIONAL PERSONALIZADA PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)** – Mochila profissional, modelo unissex, confeccionada em tecido resistente, de boa qualidade, leve, durável e adequado ao uso diário em atividades externas, na cor preta, padrão Pantone Process Black C ou escala CMYK C0 M0 Y0 K100, conforme identidade visual do Ministério da Saúde. Deverá possuir compartimento principal com fechamento por zíper, bolsos frontais independentes, incluindo compartimento frontal superior destinado à identificação profissional e bolso frontal inferior destinado à aplicação dos logotipos institucionais, além de bolsos laterais para acondicionamento de objetos e materiais de trabalho. Deverá apresentar alças posteriores ajustáveis e acolchoadas para transporte nos ombros, alça superior de mão e sistema de suporte frontal com tira de estabilização e fechamento ajustável na região do tórax, conforme modelo de referência, proporcionando conforto, estabilidade e adequada distribuição do peso durante as atividades de campo. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TECIDO:** O tecido deverá apresentar estrutura RIP STOP LOSANGO, com desenho de aproximadamente 0,50 mm de altura por 0,60 mm de comprimento, formando polígonos hexagonais, e atender às seguintes características mínimas: composição têxtil de 100% poliéster, conforme AATCC 20/AATCC 20A/ISO 1833-1; gramatura de 407,34 g/m², com coeficiente de variação (CV) de 1,4%, conforme ABNT NBR 10591:2008; espessura de 0,25 mm, com CV de 3,3%, conforme ABNT NBR 13371:2005; densidade dos fios de 39,0 fios/cm no urdume, com CV de 0,6%, e 17,5 fios/cm na trama, com CV de 1,3%, conforme ABNT NBR 10588:2015; títulos dos fios extraídos do tecido de 300 dtex no urdume, com CV de 2,1%, e 237 dtex na trama, com CV de 0,9%, conforme ABNT NBR 13216:1994; resistência à penetração de água, com resultados de 1.182,6 cm H_2O na primeira bolha, 1.415,4 cm H_2O na segunda bolha e 1.544,5 cm H_2O na terceira bolha, conforme AATCC 127; resistência ao rasgo de 69,5 N no urdume, com CV de 3,4%, e 103,9 N na trama, com CV de 8,0%, conforme ABNT NBR ISO 13937-2:2021. **PERSONALIZAÇÃO FRONTAL SUPERIOR**: Na parte frontal superior da mochila, deverá constar a inscrição “AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS”, na cor branca, em letras maiúsculas (caixa alta), centralizada, com largura total de 15 cm e altura proporcional, respeitando o posicionamento e as proporções apresentados no modelo de referência.	Unidades	50	R$ 203,74	**R$ 10.187,00**

	PERSONALIZAÇÃO DO BOLSO INFERIOR: Na parte superior do bolso frontal inferior, deverá constar o brasão ou logotipo oficial da Prefeitura Municipal, na cor branca, centralizado, com largura máxima de 9 cm e altura proporcional. Abaixo, deverá ser aplicado o conjunto formado pelos logotipos do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde, ambos na cor branca, acompanhados da imagem colorida da Bandeira Nacional Brasileira. O conjunto inferior deverá possuir 18 cm de largura total, com altura proporcional, mantendo alinhamento, centralização e disposição conforme modelo de referência. **CARACTERÍSTICAS E ACABAMENTO:** A mochila deverá apresentar costuras uniformes e reforçadas, zíperes resistentes, compartimentos funcionais, alças ajustáveis e acolchoadas, acabamento adequado e sistema de suporte frontal ajustável, destinado a proporcionar maior estabilidade durante o transporte. O material deverá apresentar resistência ao uso contínuo, ao atrito e às condições habituais das atividades externas, com facilidade de higienização e conservação. **PERSONALIZAÇÃO E DURABILIDADE:** As inscrições e os logotipos deverão ser aplicados por processo de personalização de qualidade, garantindo boa definição, fidelidade às cores institucionais e resistência ao desbotamento, à umidade e ao desprendimento durante o uso normal. **PADRONIZAÇÃO DOS TEXTOS:** Todas as inscrições textuais deverão ser apresentadas em letras maiúsculas (caixa alta), conforme identidade visual do Ministério da Saúde. **TAMANHO E CAPACIDADE:** Modelo adulto, com dimensões compatíveis com o transporte de materiais, documentos e equipamentos utilizados nas atividades dos Agentes de Combate às Endemias. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** Unidade (UND). **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual do Ministério da Saúde apresentado em anexo, respeitando as cores, dimensões, proporções, posicionamento dos logotipos e demais características estabelecidas.				
2	**MOCHILA OPERACIONAL PERSONALIZADA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) –** Mochila profissional, modelo unissex, confeccionada em tecido resistente, de boa qualidade, leve, durável e adequado ao uso diário em atividades externas, na cor azul-escuro, padrão Pantone 2955C ou escala CMYK C100 M50 Y0 K40, conforme identidade visual do Ministério da Saúde. Deverá possuir compartimento principal com fechamento por zíper, bolsos frontais independentes, incluindo bolso superior destinado à identificação profissional e bolso inferior destinado à aplicação dos logotipos institucionais, além de bolsos laterais para acondicionamento de objetos e materiais de trabalho. Deverá apresentar alças posteriores ajustáveis e acolchoadas para transporte nos ombros, alça superior de mão e sistema de suporte frontal com tiras de estabilização e fechamento ajustável na região do tórax, conforme modelo de referência, proporcionando conforto, estabilidade e adequada distribuição do peso durante as atividades de campo.	Unidades	187	R$ 203,91	**R$ 38.131,17**

	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TECIDO: O tecido deverá apresentar estrutura RIP STOP LOSANGO, com desenho de aproximadamente 0,50 mm de altura por 0,60 mm de comprimento, formando polígonos hexagonais, e atender às seguintes características mínimas: composição têxtil de 100% poliéster, conforme AATCC 20/AATCC 20A/ISO 1833-1; gramatura de 407,34 g/m², com coeficiente de variação (CV) de 1,4%, conforme ABNT NBR 10591:2008; espessura de 0,25 mm, com CV de 3,3%, conforme ABNT NBR 13371:2005; densidade dos fios de 39,0 fios/cm no urdume, com CV de 0,6%, e 17,5 fios/cm na trama, com CV de 1,3%, conforme ABNT NBR 10588:2015; títulos dos fios extraídos do tecido de 300 dtex no urdume, com CV de 2,1%, e 237 dtex na trama, com CV de 0,9%, conforme ABNT NBR 13216:1994; resistência à penetração de água, com resultados de 1.182,6 cm H_2O na primeira bolha, 1.415,4 cm H_2O na segunda bolha e 1.544,5 cm H_2O na terceira bolha, conforme AATCC 127; resistência ao rasgo de 69,5 N no urdume, com CV de 3,4%, e 103,9 N na trama, com CV de 8,0%, conforme ABNT NBR ISO 13937-2:2021. **PERSONALIZAÇÃO DO BOLSO SUPERIOR:** Na parte frontal superior da mochila, deverá constar a inscrição “AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE”, na cor branca, em letras maiúsculas (caixa alta), centralizada, com largura total de 15 cm e altura proporcional, respeitando o posicionamento e as proporções apresentados no modelo de referência. **PERSONALIZAÇÃO DO BOLSO INFERIOR:** Na parte frontal inferior da mochila, deverá constar o logotipo oficial da Prefeitura Municipal, centralizado acima do conjunto de identificações institucionais. Abaixo, deverá ser aplicado o conjunto formado pelos logotipos do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério da Saúde, ambos na cor branca, acompanhados da imagem colorida da Bandeira Nacional Brasileira. O conjunto inferior deverá possuir 18 cm de largura total, com altura proporcional, mantendo alinhamento, centralização e disposição conforme modelo de referência. **CARACTERÍSTICAS E ACABAMENTO:** A mochila deverá apresentar costuras uniformes e reforçadas, zíperes resistentes, compartimentos funcionais, alças ajustáveis, acolchoamento nas regiões de contato com os ombros e sistema de suporte frontal ajustável, destinado a proporcionar maior estabilidade durante o transporte. O material deverá apresentar resistência ao uso contínuo, ao atrito e às condições habituais das atividades externas, com acabamento de qualidade e facilidade de higienização. **PERSONALIZAÇÃO E DURABILIDADE:** As inscrições e os logotipos deverão ser aplicados por processo de personalização de qualidade, garantindo boa definição, fidelidade às cores institucionais e resistência ao desbotamento, à umidade e ao desprendimento durante o uso normal. **PADRONIZAÇÃO DOS TEXTOS:** Todas as inscrições textuais deverão ser apresentadas em letras maiúsculas (caixa alta), conforme identidade visual apresentada. **TAMANHO:** Adulto, com dimensões compatíveis com o transporte de materiais, documentos e equipamentos utilizados nas atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.				

	UNIDADE DE FORNECIMENTO: Unidade (UND). **PADRÃO VISUAL:** O produto deverá observar o modelo de identidade visual do Ministério da Saúde apresentado em anexo, respeitando as cores, dimensões, proporções, posicionamento dos logotipos e demais características estabelecidas.				
VALOR DO LOTE: R$ 48.318,17 (Quarenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e dezessete centavos)					
VALOR TOTAL					**R$ 200.729,05**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Metodologia de dimensionamento	Quantitativos definidos com base nas informações técnicas da área requisitante e nas necessidades previstas para implantação e funcionamento da 4ª Cozinha Comunitária, conforme Memória de Dimensionamento dos Quantitativos.
Origem dos quantitativos	**Secretaria Municipal de Saúde,** com apoio da equipe de planejamento da contratação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
Fonte da pesquisa de preços	**Banco de Preços**, conforme relatórios e documentos comprobatórios constantes nos autos do processo administrativo.
Data-base da cotação/pesquisa de preços	**26/10/2026.**
Documentos de suporte	Os documentos que subsidiam a definição dos quantitativos e a pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo.

VALOR TOTAL: R$**200.729,05 (Duzentos mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos.)**

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº___/2026
Processo Licitatório FMS Nº ___/2026
Pregão Eletrônico FMS (SRP) Nº ___/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____.

Minuta de Ata de Registro de Preços que firmam, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, através da **SECRETARIA DE** _____, localizada à Rua_____, com CNPJ nº _____, por meio de seu Secretário, o Sr. _____(qualificação), no exercício das atribuições, e nos termos do que dispõe na Lei Federal n.º 14.133/2024, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº** ____/____, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 10/2026, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2º. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** _____ **para a(s) Secretária(s) de** _____ **do Poder Executivo do Município de** _____, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 3º. DO VALOR

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de R$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 010/2026.

CLÁUSULA 4º. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada, por igual período, como nas demais normas legais pertinentes.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme o Decreto Municipal nº 010/2026.

§ 3º. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021. Hipótese que deverá ser formalizado o termo aditivo em até 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021

§ 5º. O prazo para entrega do objeto licitado será de até _____, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até _____, contado do recebimento da solicitação de troca.

b. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: _____, de segunda à sexta-feira, no horário das __:__hs às __:__hs, mediante agendamento através do e-mail: ___; ou do contato telefônico: ___.

CLÁUSULA 5º. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, deverá:

I - Consolidar informações relativas às estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e de racionalização;

II - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor da contratação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de registro de preços corporativo;

III - Realizar o processo de contratação, bem como acompanhar os atos dele decorrentes;

IV - Remanejar os quantitativos da ata;

V - Gerenciar a ata de registro de preços;

VI - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - Deliberar quanto à adesão posterior;

VIII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no processo de contratação e informá-las no registro cadastral;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e informá-las no registro cadastral; e

X - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §3º do artigo 25 do Decreto Municipal 10/2026, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 010/2026.

CLÁUSULA 6º. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal nº 010/2026.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciadores apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadores, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

§ 7º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

§ 8º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 9º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.

§ 10º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 11º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 7º. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

§ 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão pela responsabilidade da sra. Maria Mikaella da Silva, Coordenadora de Atenção Básica, matrícula nº 102650.

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços e dos eventuais Contratos que dela originarem:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;

h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 8º. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência;

b. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 4º. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

CLÁUSULA 9º. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento

f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10º. DO PAGAMENTO

§ 1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da liquidação da despesa.

a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 010/2026, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. O Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 4º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 5º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11º. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme o §1º do art. 2º da Lei 10.192/2001, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A concessão do reajuste deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito.

CLÁUSULA 12º. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme Decreto Municipal nº 010/2026.

§ 2º. Fica autorizado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, respeitado o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o Decreto Municipal nº 010/2026.

a. Caso o gerenciador autorize acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços deverá ser observado o limite nos termos do caput, quando somados os acréscimos em ata de registro de preços e eventuais contratos.

b. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração, visto que a ata não gera obrigação de contratar.

§ 3. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais

CLÁUSULA 13º. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 010/2026.

§ 2º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 010/2026.

a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no Decreto Municipal nº 010/2026.

b. Na hipótese prevista §2º desta ARP, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto Municipal nº 010/2026.

c. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciadores aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º. Caso o preço de mercado supere o registrado na ata e o fornecedor não possa cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 10/2026:

§ 4º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA 14º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 010/2026, quando ele:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. não aceitar manter seu preço registrado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador;

VI. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;

VII. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso IV do § 1º, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3º. O cancelamento de registros nas hipóteses, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados.

§ 5º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

a. Caso fortuito ou força maior;
b. Razões de interesse público; ou
c. Se não houver êxito nas negociações.

§ 7º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 8º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 9º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15º. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

§ 1º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, o Órgão ou Entidade Gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 10/2026.

§ 2º. Inicialmente, serão convocados os licitantes que tenham aceitado registrar preços iguais aos do adjudicatário, para assumir o objeto nas mesmas condições do primeiro classificado.

§ 3º. Não havendo aceitação, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os licitantes que mantiveram suas propostas originais, para negociação visando à obtenção de melhor condição. Frustrada a negociação, poderá ser formalizada a contratação nas condições ofertadas pelo licitante remanescente convocado, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de sua convocação.

§ 5º. A recusa injustificada do licitante convocado, quando obrigado a assumir a contratação nas condições previstas no Decreto Municipal nº 10/2026, sujeitá-lo-á às penalidades legalmente cabíveis.

§ 6º. Não havendo êxito na utilização do cadastro de reserva, ou inexistindo este, poderão ser convocados os demais licitantes classificados no processo, observados os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16º. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

§ 1º. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços

§ 2º. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput.

§ 3º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 5º. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante.

§ 6º. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador.

CLÁUSULA 17º. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora na Ata de Registro de Preços sujeitá-la-á, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026, e no Decreto Municipal nº 10, de 5 de janeiro de 2026. O Decreto nº 10/2026 atribui ao Órgão ou Entidade Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 2º. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência, quando cabível;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento):

I. pelo atraso injustificado no atendimento da obrigação assumida, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

II. pela recusa injustificada em atender à obrigação assumida, caracterizada quando transcorridos 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

III. pela demora injustificada na substituição de produto rejeitado, a partir do segundo dia após a notificação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela rejeitada, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

IV. pela recusa em substituir produto rejeitado, assim considerada a não substituição no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela rejeitada;

V. pelo descumprimento de obrigação prevista nesta Ata não abrangida pelas hipóteses anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para cada ocorrência.

§ 3º. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

§ 4º. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Detentora no âmbito da respectiva relação jurídica. Esgotados os meios de execução direta, a Detentora será notificada para recolher o valor devido no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das demais medidas de cobrança cabíveis.

§ 5º. Constituem infrações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, dentre outras legalmente previstas:

I. dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

II. dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;

IV. recusar-se injustificadamente a atender às demandas realizadas de acordo com as condições e os quantitativos registrados na Ata;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI. prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

VII. praticar ato fraudulento na execução da Ata;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 6º. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 7º. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, as competências e os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026, assegurados à Detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 18º. DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único. As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo único. As partes elegem o foro da Comarca de Surubim/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE _____

SECRETARIA DE _____
Órgão Gerenciador

_____
Empresa Detentora
Representante Legal
CNPJ

TESTEMUNHAS:_____CPF/MF:_____

TESTEMUNHAS:_____CPF/MF:_____

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___/_____
Processo de Licitação Nº ___/2026
Pregão Eletrônico (SRP) Nº ___/2026

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato que firmam, **o MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Secretaria de Saúde, localizada à Rua _____, com CNPJ nº _____, por meio de seu Secretário, o Sr. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente _____, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente, deverão ocorrer pela seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

§ 3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021. Hipótese que deverá ser formalizado o termo aditivo em até 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

§ 1. O prazo para entrega do objeto licitado será de até _____, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até _____, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3. O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: _____, de segunda à sexta-feira, no horário das __:__ às __:__, mediante agendamento através do e-mail: ___; ou do contato telefônico: ___.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a).

§ 2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a)_____, o(a) Sr(a).

§ 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4. Caberá à fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único. Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução do Contrato.

f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10.PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da liquidação da despesa.

§ 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

§ 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 7. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica

assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme o §1º do art. 2º da Lei 10.192/2001, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício. A concessão do reajuste deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 5. A ausência de solicitação de reajuste pelo contratado antes da eventual prorrogação contratual importará na preclusão do direito.

CLÁUSULA 12.DAS ALTERAÇÕES

§ 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

§ 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13.DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14.DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. O cometimento de infrações relacionadas à execução contratual sujeitará a Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da

Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

§ 2. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4. A sanção de multa poderá ser aplicada em razão das infrações administrativas praticadas durante a execução contratual, observados os limites mínimos de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§ 5. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, serão aplicáveis as seguintes multas:

I. Pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento).

II. Pela recusa injustificada em executar ou entregar o objeto, caracterizada quando transcorridos 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido sem o respectivo cumprimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

III. Pela demora injustificada na substituição, correção ou refazimento de produto ou serviço rejeitado pela Administração, a partir do segundo dia após a notificação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela rejeitada, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento).

IV. Pela recusa em substituir, corrigir ou refazer produto ou serviço rejeitado pela Administração, assim considerada a não regularização no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela rejeitada.

V. Pelo descumprimento de obrigação contratual não abrangida pelas hipóteses anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para cada ocorrência, observados a proporcionalidade da sanção e o limite máximo previsto no Decreto Municipal nº 29/2026.

§ 6. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

§ 7. O valor da multa poderá, a critério da Administração, ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada decorrentes deste contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual,

quando esta não tiver sido prestada sob a forma de caução em dinheiro. Sendo insuficiente o pagamento devido, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual e, permanecendo saldo remanescente, dos demais pagamentos decorrentes do mesmo contrato.

§ 8. Esgotados os meios de execução direta da multa, a Contratada será notificada para recolher o valor devido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial, sem prejuízo da adoção das medidas de cobrança cabíveis.

§ 9. Constituem infrações administrativas relacionadas à execução contratual, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; prestar declaração falsa durante a execução contratual; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 10. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, às infrações que, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 29/2026, sejam passíveis dessa penalidade, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 11. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como àquelas que, pelas circunstâncias do caso concreto, justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a análise jurídica prévia e o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 12. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

§ 13. A apuração das infrações e a aplicação das respectivas sanções observarão o procedimento, as competências e os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa. As infrações passíveis de advertência ou multa serão apuradas em processo administrativo simplificado, e aquelas passíveis de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade serão submetidas a Processo de Responsabilização, na forma do regulamento municipal.

§ 14. A Contratada será intimada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 29/2026 quanto à instrução, julgamento e comunicações processuais.

§ 15. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, sendo assegurado efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

§ 16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade implicará a extinção do contrato diretamente relacionado à infração, mediante decisão fundamentada, na forma do Decreto Municipal nº 29/2026 e do § 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 17. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade da Contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a incidência da Lei Federal nº 12.846/2013 e das demais disposições legais aplicáveis, quando cabíveis.

CLÁUSULA 15.DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula única. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16.DA EXTINÇÃO

Subcláusula única. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2° do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.DA PUBLICIDADE

Subcláusula única. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO

Subcláusula única. As partes elegem o foro da Comarca de Surubim/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Surubim/PE, ____ de _____ de 2026.

_____

CONTRATANTE
Secretaria de _____
Município de Surubim

_____

Empresa Contratada
Representante Legal
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

ANEXO IV
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº___/2026

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº___/2026

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Para tanto anexo o **comprovante.**

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Decreto Municipal nº 40/2026, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;

II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;

III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e

IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 40/2026, considera-se feita:

I - 1 (um) dia útil contado da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado;

II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto nos incisos I e II do item 3.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

_____
Assinatura do Representante Legal